



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2026

Nº-54/2026 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 579/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **processo licitatório nº 7/2026-03/PMSDA**, referente a **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (FORMATO PRESENCIAL)**, objeto: **AQUISIÇÃO DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA (KIT CESTA DE ALIMENTOS), PARA ATENDER AS PESSOAS AFETADAS PELOS DESASTRES NATURAIS NAS ÁREAS SOB FORTE PRESSÃO AMBIENTAL NAS AREAS AFESTADAS POR DESASTRES NATURAIS CLASSIFICADOS COMO CHUVAS INTENSAS CONFORME PORTARIA Nº 1051 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade o **Processo Licitatório nº 7/2026 – 03/PMSDA**, **Dispensa de Licitação (FORMATO PRESENCIAL)**, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA (KIT CESTA DE ALIMENTOS), PARA ATENDER AS PESSOAS AFETADAS PELOS DESASTRES NATURAIS NAS ÁREAS SOB FORTE PRESSÃO AMBIENTAL NAS AREAS AFESTADAS POR DESASTRES NATURAIS CLASSIFICADOS COMO CHUVAS INTENSAS CONFORME PORTARIA Nº 1051 DE 30 DE MARÇO DE 2026.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos à realização da dispensa foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Trata-se de procedimento **DISPENSA DE LICITAÇÃO (FORMATO PRESENCIAL)** nº 7/2026 – 03/PMSDA, Processo Administrativo Interno nº 027/2026 – SEPLAN, Requerente: **GABINETE DA PREFEITA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC),



com fulcro art. 75, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável.

Nos autos do processo consta: Ofício nº 120/2026 – GAB/PMSDA (Chefe de Gabinete, solicitando autorização a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, para realização de Procedimento Administrativo), **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 20260504002 (Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia – Gabinete da Prefeita), JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Planejamento), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 841/2026 – GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), OFÍCIO Nº 045/2026 – COMPRAS/PMSDA (Encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela, em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (Fundamentação: Art. 18 § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021), MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Aos termos do art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021), JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EMERGÊNCIA EM FORMATO PRESENCIAL, DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal, autorizando a realização do Processo Licitatório), TERMO DE AUTUAÇÃO, PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 842/2026-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), MINUTA DO CONTRATO, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 14.133 de 2021, com fulcro no art. 72, inciso III, c/c art. 75, inciso VIII, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

Lei nº 14.133/2021

Art. 75

É dispensável a licitação:

(...)



VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza emergência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que passam a ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Consta também, no dia 10 de junho de 2026, a procuradoria Jurídica emite parecer: “Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao disposto no art. 72, inciso III, c/c art. 75, inciso VIII, ambos da Lei 14.133/2021, OPINO FAVORAVELMENTE ao Processo Licitatório nº 7.2026-03/PMSDA, destinado à aquisição de Kits de ajuda humanitária (cestas de alimentos), por entender que o procedimento se encontra formalmente instruído e juridicamente amparado pela legislação vigente.

Ressalva-se, apenas, para fins de higidez formal do procedimento, a necessidade de retificação material da referência constante no DFD à expressão “registro de preços”, adequando-a à natureza jurídica da contratação direta ora adotada, sem prejuízo da validade dos atos já praticados.”

Ressaltamos aqui, a Portaria nº 1051, de 30 de março de 2026, onde. Reconhece situação por eventos climáticos extremos decorrentes do intenso período chuvoso que assola o Município de São Domingos do Araguaia/PA.

Diante do exposto, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação observa que este cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pelo art. 72, inciso III, c/c art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, os quais foram devidamente atendidos conforme o parecer Jurídico Favorável.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se favorável, pelos motivos acima expostos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida despesa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à comissão de contratações para demais procedimentos cabíveis, QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 17 de Junho de 2026.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA